





Alienação Parental e Responsabilidade Civil: a possibilidade de indenização por danos morais

Divanir Martins Santos^{1*}, Emilly Caroliny Farias Maciel², Rosicler Carminato Guedes de Paiva³

¹Divanir Martins Santos, Graduanda em Direito, Universidade São Lucas. Ji-Paraná, RO, Brasil. Rua José de Carvalho Zuza, 180, Colina Parck II, Ji-Paraná/RO - Brasil - Tel.: +51-69-99949-4446. Email: martinsdivani05@gmail.com

²Emilly Caroliny Farias Maciel, Graduanda em Direito, Universidade São Lucas Ji-Paraná, RO, Brasil. Rua Raimundo Moreira de Holanda, 238, Araça, Ji-Paraná/RO – Brasil – Tel.: +51-69-99256-1707. Email: carolinyfariasm@gmail.com

³Rosicler Carminato Guedes de Paiva, Docente no curso de Direito, Universidade São Lucas Ji-Paraná RO, Brasil. Avenida Engenheiro Manfredo Barata Almeida da Fonseca, n. 542, Bairro Jardim Aurélio Bernardi, CEP 76.907-524, Ji-Paraná/RO – Brasil – Tel.: +51-69-99226-3386. Email: rosicler.paiva@saolucasjiparana.edu.br

1. Introdução

Existe uma evidente dificuldade em se comprovar a ocorrência de alienação parental, uma vez que as táticas utilizadas pelo alienador muitas vezes são sutis e difíceis de serem identificadas. Além disso, em alguns casos, o próprio alienador pode ter praticado atos que justifiquem a limitação do contato com a criança ou adolescente, o que torna ainda mais complexa a avaliação do caso. Dessa forma, como estabelecer critérios objetivos para responsabilizar o alienador por danos morais, sem prejudicar o direito à liberdade individual do genitor e garantir a proteção dos direitos da criança ou adolescente envolvidos no conflito familiar?

É um tema complexo e sensível que varia de acordo com a legislação e jurisprudência de cada país. Em alguns lugares, os tribunais tem reconhecido a necessidade de compensar o genitor afastado e a criança pelos danos emocionais causados pela alienação parental, enquanto em outros a jurisprudência pode ser menos favorável a esse tipo de indenização. No cerne dessa questão está a importância de proteger o bem-estar das crianças e garantir que as ações prejudiciais de um dos alienadores não fiquem impunes, ao mesmo tempo em que se busca um equilíbrio entre os interesses de todas as partes envolvidas. Assim, a pesquisa e a compreensão das leis e precedentes locais desempenham um papel crucial para determinar a viabilidade de uma ação de indenização por danos morais em casos de alienação parental.

A justificativa para o tema "Alienação Parental e Responsabilidade Civil: A possibilidade de indenização por danos morais" está fundamentada na necessidade de se garantir a proteção dos direitos das crianças e adolescentes que sofrem com a prática da alienação parental. A alienação parental é um problema que pode causar danos psicológicos graves na criança ou adolescente, além de prejudicar o relacionamento familiar e o desenvolvimento saudável da criança. Nesse contexto, é importante adotar medidas efetivas para coibir a prática da alienação parental e proteger os direitos das vítimas (FERREIRA, 2019).

A possibilidade de responsabilização civil do alienador por danos morais pode ser uma medida importante nesse sentido, pois pode desestimular a prática da alienação parental e garantir a reparação dos danos causados à vítima. Além disso, a indenização por danos morais pode contribuir para a conscientização da sociedade sobre a gravidade da alienação parental e para a prevenção desse fenômeno. Nesse sentido, o tema é relevante e atual, pois envolve questões relacionadas à proteção dos direitos da criança e do adolescente, ao equilíbrio entre os direitos individuais dos genitores e ao papel do Estado na proteção da família e da infância (CORDEIRO, 2020).

O tema "Alienação Parental e Responsabilidade Civil: A possibilidade de indenização por danos morais" é relevante para a sociedade por diversas razões. Em primeiro lugar, aborda uma questão de justiça e proteção dos direitos das crianças, destacando a importância de garantir que elas não sejam vítimas de manipulação emocional e psicológica por parte do alienador. Em segundo lugar, a prática da alienação parental é um problema que pode afetar significativamente a vida das crianças e adolescentes envolvidos, causando danos psicológicos graves e afetando o desenvolvimento saudável das vítimas (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2019). Portanto, a discussão sobre a possibilidade de indenização por danos morais nesses casos é fundamental para promover a responsabilização dos responsáveis por essa prática prejudicial e para assegurar o bem-estar das crianças, contribuindo assim para uma sociedade mais justa e equitativa.

Por fim, o tema é relevante para a sociedade porque envolve questões relacionadas à justiça e à equidade. É preciso encontrar um equilíbrio entre os direitos individuais dos genitores e os direitos da criança ou adolescente, garantindo que a proteção dos direitos da vítima seja prioridade e que a responsabilização do alienador seja justa e adequada.

O objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar a possibilidade de responsabilização civil do alienador por danos morais nos casos de alienação parental, considerando as implicações jurídicas, psicológicas e sociais do tema. Para tanto, investigam-se os conceitos e características da alienação parental, a fim de compreender a natureza da prática e suas consequências para as vítimas, identificam-se as bases legais e jurisprudenciais que sustentam a possibilidade de indenização por danos morais em casos de alienação parental, bem como as dificuldades e desafios para comprovação da prática e dos danos sofridos e avaliam-se os critérios objetivos para responsabilização civil do alienador por danos morais, considerando a complexidade dos casos, a possibilidade de falsas acusações e a necessidade de garantir a proteção dos direitos da criança ou adolescente afetados pelo conflito familiar.

2. Materiais e métodos

Os procedimentos metodológicos incluíram pesquisa bibliográfica, análise de jurisprudência e busca de artigos científicos sobre alienação parental, responsabilidade civil, indenização por danos morais e direito de família nos últimos 5 anos. Foram utilizadas bases de dados como Lilacs, Periódicos Capes e Scielo. Critérios claros de seleção foram estabelecidos com base na relevância do autor, qualidade do material e período de publicação. A análise de jurisprudência foi conduzida nos sites do STF e

STJ, focando em decisões relevantes nos últimos 5 anos. Todos os procedimentos foram conduzidos de forma sistemática e objetiva, garantindo a confiabilidade dos resultados. A coleta de material ocorreu entre março e agosto de 2023.

3. Resultados e Discussões

A discussão sobre alienação parental, como evidenciado por diversos estudiosos (CERNICCHIARO et al., 2020), lança luz sobre um fenômeno complexo que emerge em contextos de conflitos familiares, especialmente após a separação dos genitores. A prática, conduzida pelo alienador, envolve estratégias deliberadas para afastar a criança ou adolescente do alienado, frequentemente por meio de táticas manipulativas e prejudiciais.

O entendimento preciso da definição, natureza e efeitos desse fenômeno é essencial para lidar com suas implicações legais e psicossociais. A alienação parental, conforme descrita por Cernicchiaro e Medeiros (2020), é caracterizada por comportamentos que minam o vínculo afetivo entre a criança e o genitor não alienador. Táticas que variam desde a denúncia falsa de abuso até a constante desqualificação do genitor podem resultar em uma percepção distorcida por parte da criança.

Os efeitos da alienação parental, como discutido por diversos autores (CERNICCHIARO et al., 2020), podem ser profundos e de longo prazo. As táticas manipulativas do alienador podem causar impactos psicológicos devastadores, gerando sentimentos de confusão, ansiedade e lealdade dividida. A criança, muitas vezes, se vê em um conflito emocional, forçada a escolher entre genitores, o que pode afetar negativamente seu desenvolvimento saudável, autoestima, habilidades de relacionamento e desempenho escolar.

Os autores também ressaltam que a dinâmica familiar é afetada, uma vez que a hostilidade entre os genitores pode criar um ambiente de conflito constante, impactando negativamente a criança. O isolamento da rede de apoio familiar ampliada é outra ramificação significativa da alienação parental, o que prejudica ainda mais o desenvolvimento saudável da criança.

Além disso, o efeito da experiência de alienação parental pode transcender o presente, influenciando na formação de relacionamentos futuros. Autores como Cernicchiaro e Medeiros (2020) e Gagliano e Pamplona Filho (2020), argumentam que a desconfiança aprendida pode dificultar a formação de relações interpessoais saudáveis, impactando os relacionamentos com amigos, parceiros românticos e até mesmo com futuros filhos.

Nesse contexto, a legislação, como apontada por autores como Ferreira (2019), Cury (2019) e Cordeiro (2020), juntamente com decisões judiciais, como exemplificado pelo caso do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (Brasil, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 2016), desempenha um papel crucial na prevenção e tratamento da alienação parental. O debate sobre a possibilidade de indenização por danos morais, como abordado por vários autores (Cordeiro, 2020; Cury, 2019; Ferreira, 2019), adiciona outra camada a essa discussão. A indenização não apenas reconhece o dano causado, mas também pode funcionar como um meio de dissuasão contra futuros alienadores e uma ferramenta para conscientização da sociedade.

A Lei 12.318/2010 em seu Art. 3 dispõe que: [a] prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda (BRASIL, 2010).

Os estudos de diversos autores (CERNICCHIARO et al., 2020), ressaltam a importância de uma abordagem mais justa, consciente e protetora, tanto no âmbito legal quanto no emocional, para lidar com a complexidade da alienação parental e seus efeitos abrangentes.

A responsabilidade civil, em casos de alienação parental, apresenta um dilema complexo que envolve o equilíbrio entre os direitos dos genitores e o bem-estar da criança ou adolescente afetado. Como ressaltado por Gagliano e Pamplona Filho (2019), a responsabilidade civil refere-se à obrigação legal de reparar danos causados a terceiros devido a comportamentos ilícitos. No contexto da alienação parental, esse debate gira em torno da viabilidade de responsabilizar o alienador por suas ações prejudiciais e da importância de assegurar a reparação dos danos morais resultantes.

A possibilidade de indenização por danos morais em casos de alienação parental tem gerado discussões jurídicas profundas, como apontado por Gomes (2021) e Lima (2021). Uma linha de argumentação considera que a alienação parental, ao prejudicar a saúde mental e emocional da criança, viola seus direitos fundamentais à convivência familiar, ao desenvolvimento saudável e à proteção contra abusos psicológicos. Nesse contexto, a indenização por danos morais pode ser vista como uma forma de compensar a vítima pela angústia psicológica e sofrimento decorrentes da alienação, além de responsabilizar o alienador por suas ações.

A relevância da reparação dos danos causados pela conduta ilícita do alienador é incontestável, como afirmado por diversos autores (CERNICCHIARO et al., 2020). A criança ou adolescente afetado pela alienação parental muitas vezes sofre danos emocionais e psicológicos profundos que podem impactar seu bem-estar a curto e longo prazo. Esses danos podem afetar sua autoestima, confiança e relacionamentos interpessoais, como argumentado por Gagliano e Pamplona Filho (2019).

4. Considerações finais

A pesquisa sobre a possibilidade de indenização por danos morais em casos de alienação parental revela um cenário complexo, com argumentos a favor e contra essa medida. A alienação parental é prejudicial às crianças e adolescentes, causando danos psicológicos, e a indenização pode ser vista como uma forma de responsabilização do alienador e prevenção dessa prática.

A partir da análise de casos como o julgado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (Brasil, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 2016), na Apelação Cível nº 70069846950, no qual percebe-se que algumas decisões judiciais tem reconhecido a gravidade da alienação parental e sua influência negativa na vida da criança ou adolescente afetado. Como resultado, há o reconhecimento da possibilidade de indenização por danos morais em situações de alienação parental comprovada,

indicando um esforço do sistema jurídico em responsabilizar o alienador por danos emocionais e psicológicos infligidos à vítima.

Por outro lado, há desafios em quantificar o dano moral e evitar abusos legais. Encontrar critérios objetivos para responsabilizar o alienador é complicado, mas a indenização pode ser um instrumento relevante para compensar a vítima, desencorajar o alienador e proteger os direitos das crianças.

O equilíbrio entre os direitos dos genitores e a proteção da criança é essencial. Em suma, a pesquisa enfatiza a importância de abordagens sensíveis e embasadas na responsabilização civil do alienador por danos morais para combater a alienação parental de forma justa e equitativa.

5. Referências

BRASIL. A Lei 12.318/2010. Disponível em: L12318 (planalto.gov.br). Acesso em: ago. 2023.

BRASIL. LEI Nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. Apelação Cível nº 70069846950, Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto, julgado em 28/06/2016. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc. Acesso em: 29 set. 2021.

CERNICCHIARO, M. A.; MEDEIROS, C. R. Alienação parental: conceitos e práticas. Revista Brasileira de Direito de Família e Sucessões, v. 22, n. 1, p. 65-85, 2020.

CORDEIRO, A. B. A indenização por danos morais em casos de alienação parental. In: Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família. São Paulo: IBDFAM, 2020. pág. 123

CURY, Ana Selma Seixas. A responsabilidade civil do genitor alienador por danos morais. Revista de Direito de Família e Sucessões, São Paulo, v. 11, n. 3, p. 91-106, 2020.

CURY, C. R. J. A. Alienação parental e a responsabilidade civil dos genitores. In: Anais do VIII Encontro de Iniciação Científica e Pós-Graduação do IDP. Brasília: IDP, 2019. p. 31-37.

FERREIRA, A. L. A possibilidade de indenização por danos morais em casos de alienação parental. Revista de Direito de Família e Sucessões, v. 21. 2019. GAGLIANO, P. P.; PAMPLONA FILHO, R. Alienação parental: uma análise da realidade brasileira. Revista da Faculdade de Direito de Campos, v. 10, n. 2, p. 45-60, 2020.

GAGLIANO, P. S.; PAMPLONA FILHO, R. Novo curso de direito civil: responsabilidade civil. São Paulo: Saraiva, 2019.

GOMES, Luiz Flávio. Indenização por danos morais: o STJ e a comprovação do dano. Migalhas, São Paulo, 27 jul. 2021. Disponível em:

https://www.migalhas.com.br/coluna/emporiododireito/343320/indenizacao-por-danos-morais-o-stj-e-a-comprovacao-do-dano. Acesso em: 29 set. 2021.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M. A. Fundamentos da pesquisa científica. 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

LIMA, J. A. C. A alienação parental e seus efeitos na relação entre pais e filhos. Revista Brasileira de Direito de Família, Porto Alegre, v. 23, n. 2, p. 219-232, 2021.

LIMA, T. C. S; MIOTO, R. C. T. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. Rev. Katál. Florianópolis, v. 10 n. esp. p. 37-45 2007.

MEDEIROS, C. R.; CERNICCHIARO, M. A. Alienação parental: aspectos psicológicos e jurídicos. In: Anais do III Congresso Brasileiro de Psicologia Jurídica. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia, 2021. p. 135-142.

MIOTO, R. C. P. Alienação parental: reflexões sobre a síndrome e a lei. Jus Navigandi, Teresina, v. 23, n. 5398, 2018. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/66491/alienacao-parental-reflexões-sobre-a-sindrome-e-a-lei. Acesso em: 13 fev. 2023.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código Civil comentado. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

RIZZARDO, A. A. Alienação parental: a possibilidade de indenização por danos morais. Revista de Direito Civil Contemporâneo, v. 33, p. 55-68, 2021.

SANTOS, M. A. Alienação parental: uma análise psicossocial. In: DIAS, M. S. S.; FERNANDES, J. M. S. (Org.). Questões atuais de psicologia jurídica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. p. 173-194.

SILVA, Karla Maria de Paula. A efetividade da Lei de Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010) no Brasil. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 28., 2019, Belo Horizonte. Anais eletrônicos... Belo Horizonte: CONPEDI, 2019.